

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

LEI Nº 028/2009.

PROPÕE CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU ALBERTO ARISI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece regulamentos e critérios de concessão de benefício eventual de acordo com a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que disciplina a concessão do benefício eventual no âmbito da política pública de assistência social no município de Salgado Filho - PR.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais.

Parágrafo único: São vedadas na aplicação do benefício eventual quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

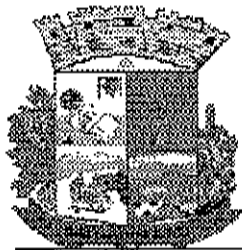
Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza na manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

Art. 4º - Os benefícios eventuais, no âmbito do Município de Salgado Filho consiste-se em: auxílio-natalidade, auxílio funeral e distribuição de cesta básica para usuários da política de assistência social que comprovarem o enquadramento nos requisitos da presente Lei.

Art. 5º - O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta lei é garantido aos cidadãos e as famílias que obedeçam aos seguintes requisitos:

- I- Família com renda per capita inferior ou igual à $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente no país, considerados para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;
- II- Comprovarem residência no Município de Salgado Filho por mais de 6 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

III- Famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais e que se enquadrem na renda de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo per capita;

Parágrafo único: Todos os atendimentos de benefícios às famílias e cidadãos, deverão ser acompanhados, obrigatoriamente de um parecer social emitido por profissional da Assistência Social.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família, que poderá constituir-se nos seguintes itens:

I - atenções necessárias à gestante e ao nascituro;

II - atenções necessárias aos cuidados do recém nascido;

III - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

IV - apoio à família no caso da morte da mãe.

§ 1º O auxílio-natalidade prestado em benefício do recém nascido consistirá no fornecimento de um kit contendo 15 fraldas de pano, 2 calças plásticas, 2 sabonetes, 1 shampoo, 2 mantas, 2 lençóis, 3 pijamas e 1 tip top.

§ 2º O requerimento do benefício concedido através do auxílio-natalidade deverá ser apresentado ao serviço de Assistência Social até sessenta dias após o nascimento da criança.

Art. 7º O auxílio natalidade será concedido para famílias que obrigatoriamente participem da Pastoral da Criança e de atividades desenvolvidas no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

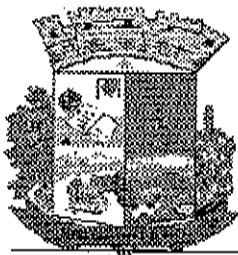
§ 2º A família deverá requerer o benefício até 30 (trinta) dias após a realização do funeral, e o ressarcimento somente se dará até o limite de R\$ 400,00.

Art. 9º - O alcance a distribuição da cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:

I- Famílias de baixa renda, em casos de desemprego/miséria;

II- Famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde desta forma sem condições de suprir suas necessidades alimentares;

III- Em situação de vulnerabilidade social e risco nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

Parágrafo Único: O serviço consistirá em auxílio alimentício mediante fornecimento de 1 (uma) cesta básica mensal, no valor de R\$ 50,00, num período máximo de 6 (seis) meses, por família, somente podendo ser prorrogado, desde que com parecer social favorável de profissional Assistente Social.

Art. 10º - A concessão do benefício previsto nesta lei dependerá do prévio requerimento da parte interessada, destinado ao setor de assistência social, bem como parecer social emitido por Assistente Social, devidamente fundamentado.

Art. 11º - O benefício previsto nesta Lei será concedido nos limites de atendimentos estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim. O CMA5-Conselho Municipal de Assistência Social poderá mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro alterar o valor do benefício eventual, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da atividade do benefício a ser concedido.

Art. 12º - As verbas para o benefício eventual serão oriundas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios auxílio-natalidade, auxílio-funeral e cesta básica.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2009.


ALBERTO ARISI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM
30/11/09